Manual DDA

Débito Direto Autorizado



Versão 1 Outubro / 2009

SUMÁRIO

- 1. Introdução
- 2. Conceitos
- 3. Operacionalização
 - 3.1. Bloqueto Eletrônico de Cobrança
 - 3.1.1. Ciclo de Apresentação
 - 3.1.2. Visualização e Pagamento
 - 3.2. Sacado Eletrônico
 - 3.2.1. Cadastro
 - 3.2.2. Complementos
 - 3.2.3. Exclusão
 - 3.3. Agregado
 - 3.3.1. Cadastro
 - 3.3.2. Agregado na condição de Sacado Eletrônico
 - 3.3.3. Agregado na condição de não-Sacado Eletrônico
 - 3.3.4. Agregado na condição de não-bancarizado
 - 3.3.5. Exclusão
 - 3.4. Autorizado
 - 3.5. Canais
 - 3.5.1. Contas a Pagar
 - 3.5.2. Internet Banking (Home & Office Banking, Banrifone)
 - 3.5.3. Terminais de Autoatendimento
 - 3.5.4. Agências
- 4. Responsabilidades

1. INTRODUÇÃO

O DDA – Débito Direto Autorizado é uma inovação desenhada e implementada pela FEBRABAN e pelos bancos associados para contribuir com a maior produtividade e eficiência do sistema de cobranças. É um serviço prestado pela CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos) que possibilita aos bancos participantes disponibilizarem e consultarem eletronicamente os Bloquetos de Cobrança, sendo estes originários de Cedentes clientes de qualquer banco participante, destinados a clientes que tenham se cadastrado como Sacados Eletrônicos.

O Sacado Eletrônico poderá consultar e pagar eletronicamente, através dos canais disponibilizados pelo BANRISUL (Internet Banking, Banrifone, Terminais de Autoatendimento), todos os Títulos de Cobrança Registrada emitidos contra si, tais como: mensalidades da escola, do condomínio, do clube, do plano de saúde, financiamentos de imóveis e de veículos entre outros (inicialmente, não está prevista a circulação pelo DDA dos documentos para pagamento de tributos – IPVA, IPTU, multas –, nem para pagamento de serviços de concessionárias – luz, água, gás, telefone).

O DDA visa gerar mais conveniência para os clientes de bancos, reduzir a circulação de papel e aumentar ainda mais a segurança e a eficiência do sistema de cobrança. Além disso, outro motivador da iniciativa é a redução do impacto ambiental, com economia de recursos naturais e significativa diminuição de processos agressivos ao ambiente.

2. CONCEITOS

Agregado

Sacado, cliente bancário ou não, que permite a um Sacado Eletrônico visualizar, e eventualmente pagar, seus Bloquetos de Cobrança de forma eletrônica.

Autorizado

Sacado Eletrônico ao qual é permitida a visualização, e eventual pagamento, de um Bloqueto de Cobrança, por parte do Sacado Eletrônico legalmente responsável pelo pagamento do mesmo.

Banco Cedente

Instituição financeira responsável pelo produto cobrança, contratada pelo Cedente para processar a liquidação dos bloquetos emitidos contra os Sacados.

Banco Participante

Instituição financeira que aderiu ao DDA mediante assinatura do correspondente Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços junto à CIP.

Banco Sacado

Instituição financeira escolhida pelo Sacado para pagamento do Bloqueto de Cobrança.

Bloqueto de Cobrança

É o instrumento de cobrança bancária, que pode ser impresso ou eletrônico, e que contém os dados da dívida a ser paga pelo Cliente Sacado. Este documento é pagável em qualquer banco até a data do seu vencimento.

Bloqueto Eletrônico

O mesmo que Bloqueto de Cobrança, porém apresentado e cobrado por via eletrônica.

Bloqueto Liquidado

Bloqueto de Cobrança cujo pagamento foi efetuado.

Cedente

Cliente que contrata o Banco Cedente para prestação do serviço de cobrança, que pode abranger a emissão do bloqueto, processamento, liquidação e protesto dos Sacados.

Cliente Cedente

PF ou PJ credora da cobrança. O mesmo que Cedente.

Cliente Pagador

PF ou PJ devedora da cobrança. O mesmo que Sacado.

Cliente Sacado

PF ou PJ a quem se destina o Bloqueto de Cobrança para pagamento. O mesmo que Cliente Pagador.

Cobrança Registrada

É o serviço contratado pelo Cedente junto ao seu banco de relacionamento o qual se responsabiliza por todo processo de cobrança, bem como pelo envio dos bloquetos para protesto caso não sejam pagos pelos Sacados até a data de vencimento.

Credor

O mesmo que Cedente.

DDA

Débito Direto Autorizado.

Devedor

O mesmo que Cliente Sacado. Cliente Pagador.

PF

Pessoa Física.

PJ

Pessoa Jurídica.

Sacado

O mesmo que Cliente Sacado. Cliente Devedor.

Sacado Eletrônico

Cliente Sacado, PF ou PJ, que, através de banco do seu relacionamento, se cadastra como um Sacado no DDA e recebe os seus Bloquetos de Cobrança eletronicamente.

3. Operacionalização

3.1 Bloqueto Eletrônico de Cobrança

3.1.1 Ciclo de Apresentação

No DDA, o BANRISUL continuará atuando como Banco Cedente e, ao mesmo tempo, como Banco Sacado, de forma a atender o ciclo completo do Bloqueto de Cobrança.

Enquanto Banco Cedente, o BANRISUL:

- a. receberá solicitações dos Clientes Cedentes para a realização de suas cobranças registradas;
- **b.** procederá à verificação junto à CIP-Sistema DDA se os devedores estão cadastrados como Sacados Eletrônicos;
- enviará ao DDA os arquivos com a Cobrança dos Sacados Eletrônicos;
- **d.** poderá inserir Bloquetos de Cobrança no DDA até 65 (sessenta e cinco) dias após seu vencimento.

Enquanto Banco Sacado, o BANRISUL:

- a. buscará, no DDA, todos os Bloquetos Eletrônicos dos seus clientes que forem cadastrados como Sacados Eletrônicos, bem como os dos seus Agregados;
- b. apresentará os Bloquetos Eletrônicos nos canais disponibilizados para esta finalidade (Internet Banking, BAN-RIFONE, Terminais de Autoatendimento e arquivo no formato do leiaute CNAB 240 da FEBRABAN);
- **c.** apresentará ao Sacado Eletrônico as alterações e instruções relativas aos Bloquetos Eletrônicos que, porventura, forem enviadas pelos Cedentes;

- **d.** manterá os Bloquetos de Cobrança DDA disponíveis, nos meios eletrônicos eleitos, por 65 (sessenta e cinco) dias após a data de vencimento;
- e. liquidará os títulos pagos pelos Sacados Eletrônicos através dos sistemas de processamento e liquidação interbancária dos Bloquetos de Cobrança;
- f. enviará à CIP os dados referentes aos bloquetos liquidados para que os Cedentes autorizem a baixa destes no DDA;
- g. disponibilizará os dados referentes aos títulos vencidos, emitidos em moeda estrangeira e reajustáveis por índice ou fator de remuneração variável para que o Sacado Eletrônico possa efetuar o pagamento junto ao Banco Cedente.

3.1.2 Visualização e Pagamento

Para visualizar eletronicamente seus bloquetos pelo DDA, duas condições básicas devem ser atendidas:

- **a.** o Cedente deve trabalhar com a modalidade de Cobrança Registrada;
- **b.** o Sacado deve se cadastrar como Sacado Eletrônico.

Por esse motivo, é muito importante que o incentivo seja mútuo entre Cedentes e Sacados, de forma que se tornem aptos a usufruir das vantagens do DDA.

Atendidas tais exigências, o cliente Sacado Eletrônico do BANRISUL estará em condições de visualizar eletronicamente seus títulos. Os canais disponibilizados para tanto são o Internet Banking (Home e Office), os Terminais de Autoatendimento e o arquivo no formado do leiaute CNAB 240 da FEBRABAN.

Os pagamentos poderão ser realizados não só via estes canais, mas, também, pelo BANRIFONE. Além disto, o Sacado Eletrônico poderá, por estes meios, agendar o pagamento dos seus títulos.

Os Bloquetos de Cobrança registrados no período em que o Sacado Eletrônico esteve ativo ficarão no DDA, por 65 (sessenta e cinco) dias após a data de vencimento ou 7 (sete) dias úteis, após a baixa no DDA, por liquidação ou cancelamento.

3.2. Sacado Eletrônico

3.2.1. Cadastro

Para se cadastrar como Sacado Eletrônico, o Cliente deve acessar o Internet Banking ou dirigir-se a uma Agência do BAN-RISUL. Ressalta-se que, a partir do 1º dia útil após a adesão como Sacado Eletrônico, os bloquetos registrados contra o respectivo CPF/CNPJ do Cliente serão inseridos no DDA e apresentados eletronicamente, desobrigando os Bancos Cedentes ou os Cedentes de emiti-los em papel.

Para cada uma das adesões será necessário um processo de formalização. O BANRISUL será responsável pela manutenção dos documentos de formalização do Sacado Eletrônico durante o período definido no Código Civil vigente.

Os clientes deverão possuir, ao menos, um dos seguintes tipos de contas: Corrente ou Poupança.

No momento do cadastramento do Sacado, será autorizada a agência e a conta em que poderá operar como Sacado Eletrônico. O Sacado Eletrônico poderá, a qualquer momento, autorizar novas contas e/ou excluir contas já autorizadas para visualização dos Bloquetos Eletrônicos. No que diz respeito às Contas Conjuntas, o Sacado Eletrônico somente poderá visualizar seus bloquetos nos canais que possam identificar o número do seu CNPJ / CPF: Terminais de Autoatendimento e Internet Banking (usando Cartão Smart).

3.2.2. Complementos

Haverá, ainda, a possibilidade de o Cliente Sacado Eletrônico do BANRISUL registrar dados complementares ao Bloqueto de Cobrança:

- **a.** indicação de *Não Aceite* da dívida. Este complemento será informado ao Banco Cedente, mas não implicará a anulação da dívida nem isentará o Sacado Eletrônico da responsabilidade legal pelo pagamento da mesma;
- b. indicação de CPF/CNPJ de outro Sacado Eletrônico como Autorizado a consultar o bloqueto, permitindo-lhe, inclusive, o pagamento do mesmo. Somente será permitida a indicação de um CPF/CNPJ por bloqueto. A autorização de consulta do bloqueto não isentará o Sacado Eletrônico da responsabilidade legal pelo pagamento do mesmo.

3.2.3. Exclusão (Descadastramento)

O cancelamento do Cadastro de Sacado Eletrônico deverá ser solicitado formalmente nos canais disponibilizados pelo BAN-RISUL (Internet Banking e Agências). A partir disto, o BANRISUL verificará junto à CIP a situação do Cliente Sacado no DDA. Somente quando todas as adesões forem canceladas, em todos os bancos onde, eventualmente, foram realizadas, o Sacado Eletrônico deixará de receber Bloquetos de Cobrança por via eletrônica, passando a recebê-los, novamente, em papel. Neste caso, o BAN-RISUL fornecerá, ao solicitante, informações suficientes sobre os bloquetos em aberto, inclusive os de seus Agregados, atualizados até o momento da solicitação de exclusão, de forma que possam ser pagos junto aos respectivos Bancos Cedentes.

O Cliente poderá descadastrar-se e cadastrar-se quantas vezes entender necessário. Caso o Sacado Eletrônico solicite cancelamento de seu cadastro no DDA e posteriormente a sua reativação, deverá ser confeccionado um novo Contrato de Adesão.

3.3. Agregado

3.3.1. Cadastro

O BANRISUL oferecerá ao Sacado Eletrônico a opção de adicionar agregados em seu cadastro, mediante formalização das partes: Banco, Sacado e Agregado. Os Agregados poderão ser Pessoas Físicas ou Jurídicas, bancarizadas ou não, cujos bloquetos serão disponibilizados para consulta do Sacado Eletrônico, nos mesmos canais disponibilizados a ele no BANRISUL.

O Agregado terá o mesmo tratamento que um Sacado Eletrônico, porém seus bloquetos serão exibidos para outros Sacados que o tenham registrado como Agregado. Como exemplo, podemos citar uma pessoa que assume os bloquetos dos seus filhos, cônjuge, parentes ou um *holding* que centraliza os pagamentos de suas coligadas.

O Agregado, caso ainda não seja, passará a ser considerado como um Sacado Eletrônico e todos os procedimentos, para tal, deverão ser adotados. Assim, ao ser cadastrado, o Agregado deixará de receber bloqueto em papel. Ao deixar de sê-lo, e se não tiver cadastro de Sacado Eletrônico em nenhuma outra instituição financeira, receberá do BANRISUL a relação dos bloquetos em aberto no DDA, para que possa efetuar os respectivos pagamentos junto aos Bancos Cedentes.

O processo de Agregação é um ato bilateral, ou seja, necessita de um convite por parte de um Sacado Eletrônico e, também, de uma aceitação por parte do convidado.

Quando o convidado à Agregação não for cliente do BANRI-SUL, o Sacado Eletrônico que o convidou poderá, ele mesmo, formalizar o processo somente se possuir uma procuração. Caso contrário, o convidado deverá comparecer a uma Agência para aceitar a Agregação. Haverá emissão de um Termo de Agregação para assinatura.

O convite para os Agregados terá validade de 30 dias.

3.3.2. Agregado na condição de Sacado Eletrônico

No ato de Agregação, autorizará a visualização dos seus bloquetos por outrem, não mais receberá títulos de Cobrança Registrada em papel daí por diante, mas poderá visualizá-los na(s) sua(s) própria(s) Conta(s) Corrente(s).

No ato de Desagregação, desautorizará a visualização dos seus bloquetos por um terceiro, mas continuará visualizando-os na(s) sua(s) própria(s) Conta(s) Corrente(s) como qualquer Sacado Eletrônico.

3.3.3. Agregado na condição de não-Sacado Eletrônico

No ato de Agregação, autorizará a visualização dos seus bloquetos por outrem, não mais receberá títulos de Cobrança Registrada em papel e não será capaz de visualizá-los na(s) sua(s) própria(s) Conta(s) Corrente(s).

No ato de Desagregação, desautorizará a visualização dos seus bloquetos por um terceiro, voltando a recebê-los em papel deste momento em diante.

Os bloquetos apresentados eletronicamente antes do ato de Desagregação, vencidos ou não, ser-lhe-ão disponibilizados pelo BANRISUL numa listagem, de forma que possa providenciar o pagamento junto aos Bancos Cedentes.

3.3.4. Agregado na condição de não-bancarizado

No ato de Agregação, autorizará a visualização dos seus bloquetos por outrem e não mais receberá títulos de Cobrança Registrada em papel daí por diante.

No ato de Desagregação, desautorizará a visualização dos seus bloquetos por um terceiro, voltando a recebê-los em papel deste momento em diante.

Os bloquetos apresentados eletronicamente antes do ato de Desagregação, vencidos ou não, ser-lhe-ão disponibilizados pelo BANRISUL numa listagem a ser encaminhada ao Bancos Cedentes para pagamento.

3.3.5. Exclusão

A Desagregação é um ato unilateral, sendo que qualquer uma das partes (Agregador ou Agregado) poderá, a qualquer momento, romper a relação.

Caso a iniciativa da Desagregação parta do Agregador e o Agregado esteja nas condições de não-Sacado Eletrônico ou não-bancarizado, o Agregador Sacado Eletrônico terá a responsabilidade de avisar a outra parte de forma que esta possa obter junto a uma Agência do BANRISUL a relação dos bloquetos em aberto e/ou vencidos no DDA, para que possa efetuar os respectivos pagamentos junto aos Bancos Cedentes.

Quando a iniciativa for do Agregado, não sendo o mesmo Cliente do BANRISUL, ou sendo, não for cadastrado como Sacado Eletrônico no BANRISUL, ele deverá comparecer a uma Agência para formalizar o rompimento da relação de agregação e obter a listagem dos títulos pendentes no DDA para o respectivo pagamento. Haverá emissão de um Termo de Desagregação para assinatura.

3.4. Autorizado

A figura do Sacado Eletrônico Autorizado foi criada para atender a uma necessidade real e que, comumente, se expressa no atual processo de Cobrança física, ou seja, via bloquetos em papel.

Casos como o de pais que pagam as mensalidades escolares dos seus filhos ou outras dívidas por estes assumidas enquanto Sacados, ou como o de pessoas que realizam compras para terceiros, os quais serão os pagadores das dívidas, enquadram-se neste processo. Em situações como estas, ambos os agentes (Autorizador e Autorizado) deverão ser Sacados Eletrônicos.

Somente será permitido o cadastro de um CNPJ ou um CPF por título a cada vez. Quando houver a autorização para consulta do bloqueto por um terceiro, o BANRISUL, ao apresentá-lo novamente ao Sacado original, mostrará o CNPJ ou o CPF registrado para que possa ser excluído ou alterado, quando necessário.

3.5. Canais

3.5.1. Contas a Pagar

O Cliente usuário do Sistema de Contas a Pagar fará seu cadastro como Sacado Eletrônico, as indicações de seus agregados e o registro de Complementos (Aceite / Não Aceite e Autorização / Desautorização da visualização dos Títulos DDA por terceiros) via Internet Banking ou em qualquer Agência do BANRISUL.

O cadastramento será realizado através de cada Convênio, seguindo as orientações abaixo:

a. Se um Convênio possuir vários CNPJs, com um deles sendo cadastrado como Sacado Eletrônico e os demais como Agregados, o CNPJ do Sacado Eletrônico receberá seus próprios Bloquetos mais os dos seus Agregados;

- b. Se um Convênio possuir vários CNPJs e o Cliente cadastrar um como Sacado Eletrônico sem cadastrar os demais como Agregados, os Bloquetos apresentados serão somente aqueles do Sacado Eletrônico;
- c. Se um CNPJ fizer parte de vários Convênios, somente naquele(s) Convênio(s) onde ele estiver cadastrado como Sacado Eletrônico serão apresentados seus Bloquetos e dos seus Agregados;
- d. Se um CNPJ estiver cadastrado como Sacado Eletrônico num Convênio e como Agregado em outro, os Bloquetos serão apresentados nos dois Convênios;

3.5.2. Terminais de Autoatendimento

Nos Terminais de Autoatendimento, que são canais de operação pública e, preferencialmente, usados para transações rápidas, o Sacado Eletrônico poderá operar o DDA nas seguintes modalidades: Visualização, Pagamento, Agendamento e registro de Complementos (Aceite / Não Aceite e Autorização / Desautorização da visualização de Títulos DDA por terceiros.)

Serão mostrados até 14 títulos na tela do Terminal. Caso existam mais, será exibida mensagem orientando o Cliente a acessar os restantes via Internet Banking.

3.5.3. Internet Banking

Os Canais Home Banking e Office Banking permitirão ao Cliente BANRISUL realizar todas as operações possíveis a um Sacado Eletrônico. Por intermédio destes canais, será possível Cadastramento / Descadastramento de Sacados Eletrônicos, Convite / Aceitação / Exclusão de Agregados, registro de Complementos (Aceite / Não Aceite e Autorização / Desautorização da visua-

lização de Títulos DDA por terceiros) e Consulta / Agendamento / Pagamento de Títulos.

O Cliente poderá escolher as Contas nas quais irá visualizar os títulos cadastrados no DDA, porém, no Home Banking, contas conjuntas somente poderão ser selecionadas se o acesso for feito com Cartão Smart, permitindo a identificação dos números de CNPJ ou CPF.

O processo de Cadastramento e de escolha das Contas será formalizado com a apresentação, ao Cliente, do Contrato de Adesão e Cadastramento de Sacado Eletrônico que deverá ser validado com sua senha.

Quanto ao processo de Agregação, através destes canais, só poderá haver convite para quem tem Conta no BANRISUL. Caso o convite seja aceito, será apresentado ao Cliente Agregado um Termo de Agregação para que o mesmo se cientifique e o valide com sua senha.

No que diz respeito à Autorização para visualização de Títulos por terceiros, o Sacado Eletrônico Autorizador terá, também, a possibilidade de desautorizá-la. Já o Sacado Eletrônico Autorizado, poderá rejeitá-la, eliminando os Títulos com esta característica da sua relação de Bloquetos Eletrônicos.

Caso o Cliente deixe de ser Sacado Eletrônico, seus Títulos não vencidos, referentes a dívidas contraídas junto a Cedentes que também são Clientes do BANRISUL, continuarão sendo apresentados para pagamento via Internet Banking.

Por intermédio do Canal Home Banking, os Clientes do Banco SIM terão acesso a todas as funcionalidades do DDA.

No Canal Banrifone não estarão disponíveis as operações de Cadastramento / Descadastramento de Sacado Eletrônico, Agregação / Desagregação e Autorização. No entanto, caso o Cliente já seja um Sacado Eletrônico, haverá a possibilidade de cadastrar e/ou descadastrar Contas nas quais são apresentados os Bloquetos Eletrônicos.

3.5.4. Agências

Nas Agências do BANRISUL, o Cliente poderá cadastrar-se como Sacado Eletrônico, escolhendo as contas onde irá visualizar os Bloquetos Eletrônicos do DDA. Poderá, também, convidar terceiros (Clientes ou não do BANRISUL) para serem seus Agregados. Além disto, tanto o Sacado Eletrônico quanto o Agregado poderão, aqui, solicitar o rompimento da relação de Agregação.

Será permitido ao Cliente do BANRISUL cadastrar-se usando Cartão da Conta ou não. Se estiver sem cartão, deve digitar seus dados (Conta e Senha de 6 dígitos) em equipamento apropriado. Cada conta autorizada será validada com senha de 4 ou de 6 posições. Esta operacionalidade também será válida para casos de exclusão de contas. Os mesmos procedimentos serão seguidos nos casos de Descadastramento de Sacado Eletrônico e Agregação / Desagregação de terceiros.

O Contrato de Adesão e Cadastramento de Sacado Eletrônico fica formalizado pela digitação da senha, com ou sem uso do cartão, não havendo impressão em papel para a assinatura do Sacado. Após o cadastramento, o contrato ficará disponível para o cliente no ambiente de Internet Banking.

No ato de cadastramento, as Agências disponibilizarão ao Sacado um pré-impresso do Contrato a título de informação sobre as implicações e o funcionamento do serviço ao qual o mesmo está aderindo.

Não será permitido o pagamento de Bloquetos Eletrônicos através deste canal de atendimento.

4. Responsabilidades

Os serviços ora disponibilizados serão acessados pelo Sacado Eletrônico por meio dos canais eletrônicos oferecidos pelo BANRISUL e mediante a utilização de senha de uso pessoal e intransferível, respondendo o Sacado por todas as transações efetuadas mediante a utilização de sua senha.

O DDA não é uma solução de pagamento e/ou agendamento automático de bloquetos bancários, portanto, é de responsabilidade exclusiva do Sacado Eletrônico e/ou dos Agregados, a iniciativa de pagamento e/ou agendamento dos Bloquetos de Cobrança registrada disponibilizados por meio do Sistema DDA.

A realização de consulta dos dados dos Bloquetos de Cobrança registrada, apresentados eletronicamente por meio do Sistema DDA resultará na ciência do recebimento desses bloquetos pelo Sacado Eletrônico e/ou pelos Agregados, devendo, no caso de cobrança indevida, ser registrado, pelo Sacado Eletrônico, o complemento de "NÃO ACEITE" da obrigação de pagar representada pelo bloqueto.

O não recebimento dos Bloquetos de Cobrança registrada em meio físico não altera a relação obrigacional existente entre o Sacado Eletrônico e os emitentes dos documentos de cobrança, e o eventual não agendamento para pagamento por iniciativa exclusiva do Sacado Eletrônico e/ou Agregado terá as repercussões próprias do inadimplemento e mora.

O Sacado Eletrônico e/ou os Agregados deverão, diariamente, acessar os canais eletrônicos disponibilizados pelo BANRISUL para consultar as informações dos Bloquetos de Cobrança registrados e demonstrados via DDA, seja para programar pagamentos ou efetuar eventuais complementos de dados admitidos. No caso de programação de agendamentos, é de responsabilidade exclusiva do Sacado Eletrônico a manutenção de saldo disponível na respectiva conta para acatamento do débito programado.